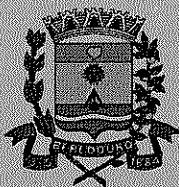


ANO ..... 2010

PROCESSO N° .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 47/2010

OBJETO Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto

Brasileiro de Geografia e Estatística - que especifica.

Apresentado em sessão do dia 05/04/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05 / 04 / 2010 Rejeitado em / /

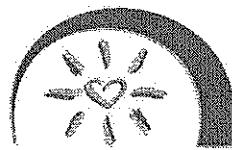
Autógrafo de Lei nº 4070/2010

Lei nº 4.118, de 06 de abril de 2010.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



## BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de março de 2010.  
OEP/0218/2010/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação, em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística, que especifica.

O projeto em questão visa à contribuição ao IBGE, para ocorrer às despesas com abastecimento dos veículos que estarão efetuando o Censo 2010 na zona rural de Bebedouro.

Atenciosamente.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

**Á Sua Excelência o Senhor  
José Baptista de Carvalho Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Nesta**

**“Deus Seja Louvado”**

Protocolado 26/03/2010

02  
Câmara Municipal de Bebedouro



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJETO DE LEI N° 47 /2010.**

**Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – que especifica.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a repassar ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2010, na zona rural de nosso município.

**Parágrafo Único** – A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação 02.01.00-3390.00.00.04.122.7001-2335.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de março de 2010.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

**"Deus Seja Louvado"**

APROVADO EM 05/04/10  
09 VOTOS FAVORÁVEIS  
/ VOTOS CONTRÁRIOS  
/ ABSTENÇÕES  
/ AUSÊNCIAS

**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
**PRESIDENTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
03



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 047/2010.** Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na busca de AUTORIZAÇÃO legislativa para que o Poder Executivo realize “transferência voluntária” no importe de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) destinados ao IBGE para ocorrer-lhe as despesas com o abastecimento de veículos que serão utilizados no Censo/2010.

Antes de tudo, é bom ressaltar que o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística se consubstancia numa instituição da administração pública federal (vide doc. Anexo ao Projeto de Lei 33/2007). Feito este balizamento, cabe-nos esclarecer que, segundo meu ponto de vista, suportado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), especialmente no artigo 25, a “contribuição” o Poder Executivo busca autorização legislativa para realizar “TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA”

### CAPÍTULO V DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 25.** Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

**§ 1º** São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

**§ 2º** É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

**§ 3º** Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar,

*“Deus seja louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

04

04



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

exetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

ou seja, é o repasse de dinheiro entre esferas do governo, sem que, para tanto, haja imposição constitucional ou legal.

Desta forma, entendo necessária a necessidade do Poder Executivo cumprir com as exigências estabelecidas no §1º, do artigo 25, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2 – De tudo, pois, concluo que, uma vez observadas as exigências referidas no §1º, do art. 25 da LRF, não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela **LEGALIDADE** do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

*"Deus seja louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

05

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Destques do governo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IBGE

English Espanhol

A A

Links Fale Conosco Mapa do Site

Busca avançada

Busca

[Indicadores](#) [População](#) [Economia](#) [Geociências](#) [Canais](#) [Download](#) [Pesquisas](#)

## O IBGE

## Missão Institucional

## O IBGE

## Diretorias

## Princípios Fundamentais das Estatísticas Oficiais

## Informações Sociais, Demográficas e Econômicas

## Informações Geográficas

## Disseminação

## Estatuto

## Regimento Interno (em formato pdf)

## Obrigatoriedade de prestação de informações estatísticas

## Metas e Ações do IBGE para o segundo semestre de 2006 (em formato pdf)

## Principais Funções

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE se constitui no principal provedor de informações do país, que atendem às necessidades dos mais diversos segmentos da sociedade, como dos órgãos das esferas governamentais federal, estadual e municipal.

O IBGE oferece uma visão completa e atual do País, através do desempenho de suas principais funções:

- Produção e análise de informações estatísticas
- Coordenação e consolidação das informações estatísticas
- Produção e análise de informações geográficas
- Coordenação e consolidação das informações geográficas
- Estruturação e implantação de um sistema de informações ambientais
- Documentação e disseminação de informações
- Coordenação dos sistemas estatístico e cartográfico nacionais

## Histórico

Durante o período imperial, o único órgão com atividades exclusivamente estatísticas Geral de Estatística, criada em 1871. Com o advento da República, o governo sentiu a necessidade de ampliar essas atividades, principalmente depois da implantação do registro civil de nascimentos, casamentos e óbitos.

Com o passar do tempo, o órgão responsável pelas estatísticas no Brasil mudou de nome algumas vezes até 1934, quando foi extinto o Departamento Nacional de Estatística, e suas funções foram divididas entre os ministérios competentes.

A carência de um órgão capacitado a articular e coordenar as pesquisas estatísticas, e a falta de estruturação de serviços especializados em funcionamento no País, favoreceu a criação, em 1934, do Instituto Nacional de Estatística - INE, que iniciou suas atividades em 29 de maio de 1936. No final de 1945, o Conselho Brasileiro de Geografia, incorporado ao INE, que passou a se chamar Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Há 69 anos, o IBGE cumpre a sua missão: identifica e analisa o território, conta a população, mede a economia evoluindo através do trabalho e da produção das pessoas, revelando as realidades que vivem.

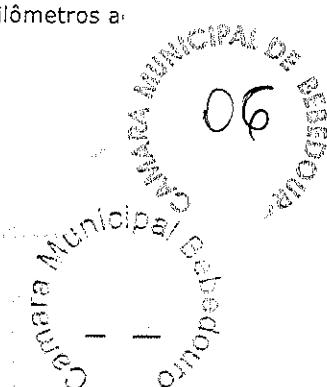
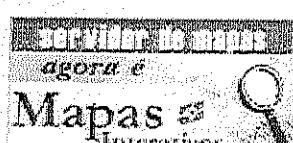
## Estrutura

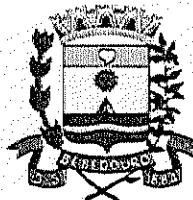
O IBGE é uma instituição da administração pública federal, subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que possui quatro diretorias e dois outros órgãos centrais.

Para que suas atividades possam cobrir todo o território nacional, o IBGE possui a rede de pesquisa e disseminação, composta por:

- 27 Unidades Estaduais (26 nas capitais dos estados e 1 no Distrito Federal)
- 27 Setores de Documentação e Disseminação de Informações (26 nas capitais e 1 no Distrito Federal)
- 533 Agências de Coleta de dados nos principais municípios.

O IBGE mantém, ainda, a Reserva Ecológica do Roncador, situada a 35 quilômetros a leste da sede.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 47/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**RELATOR**

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

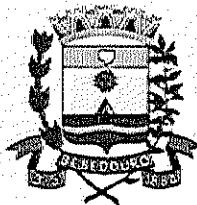
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
**PRESIDENTE**

**Carlos Renato Serotine**  
**MEMBRO**

"Deus Seja Louvado"  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

07

CÂMARA MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 47/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

**Carlos Alberto Costa**  
**RELATOR**

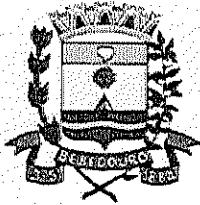
**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.**

**Rodrigo da Silva**  
**PRESIDENTE**

**Nelson Sanchez Filho**  
**MEMBRO**

"Deus Seja Louvado"  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

08  
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 47/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

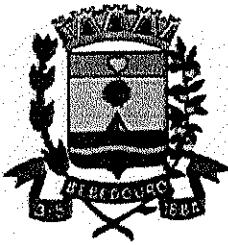
Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

**O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.**

**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/138/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/04, o Projeto de Lei 47/2010, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4070/2010.

Atenciosamente.

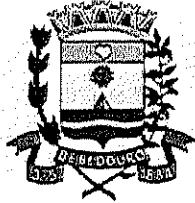
  
José Baptista de Carvalho Neto  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO

LO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
BEBEDOURO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4070/2010

Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.  
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO,  
usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

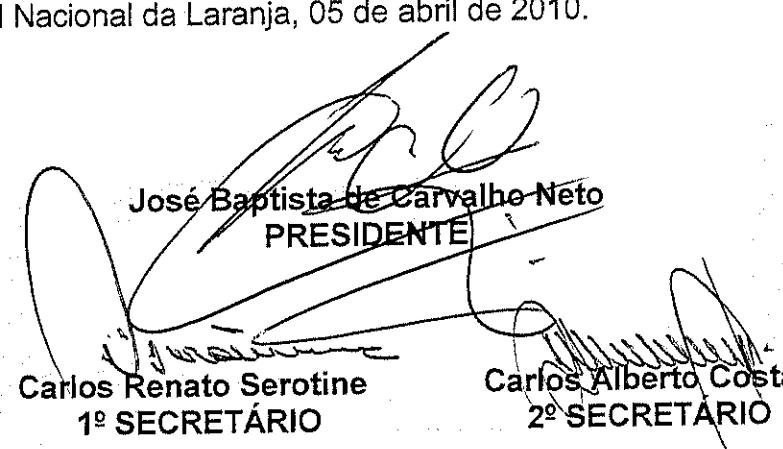
**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a repassar ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2010, na zona rural de nosso município.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação 02.01.00-3390.00.00.04.122.7001-2335.

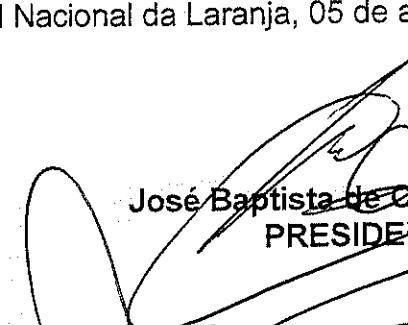
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto

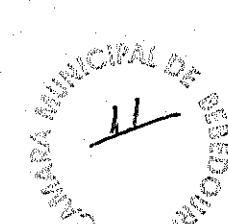
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Projeto de Lei nº 47/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4118 DE 06 DE ABRIL DE 2010.**

Dispõe sobre transferência voluntária ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a repassar ao IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -, a título de contribuição, que, para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se como transferência voluntária, a importância de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para ocorrer às despesas com o abastecimento de veículos na realização do Censo 2010, na zona rural de nosso município.

**Parágrafo único.** A contribuição a que se refere o caput deste artigo será efetuada através da dotação 02.01.00-3390.00.00.04.122.7001-2335.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de abril de 2010.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de abril de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrivaria**  
***"Deus seja Louvado"***

